



TERMO DE FOMENTO N.º 018/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6859/2023.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.080.445/0001-54, com sede na Rua Seis, nº 205 bairro Fortaleza, Ribeirão das Neves/MG, neste ato representada pela Sra. **ROSEMARY SOARES DE JESUS**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 3.180.503 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 035.662.636-99, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Processo Administrativo n.º 6859/2023, e da Emenda Parlamentar Federal nº 202335950006 Programação nº 315460620230001, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Portaria 580/2020 Do Ministério Da Cidadania e Portaria MDS nº 113/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a unidade beneficiária **ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APAS** para desenvolver o projeto *"II Reatar Convívio e Famílias E Manutenção Preventiva No Imóvel"*, conforme Plano de Trabalho de fls. 201/212, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

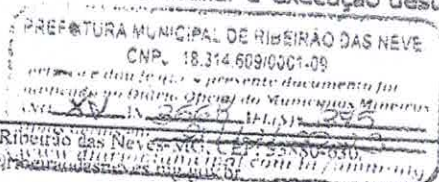
2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;



43



- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva(s) justificativa(s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;

7



- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019 e Portaria 580/2020 Do Ministério Da Cidadania;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas;
- XIV - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A entidade APA receberá, em parcela única, R\$100.000,00 (cem mil reais) oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado Comissão Técnica competente.

93



3.2 Trata-se de execução de Emenda Parlamentar Federal nº 202335950006, de alçada do Ministério da Cidadania (MC), na modalidade de repasse fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para fins de custeio (GND3).

3.3 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula serão efetuados em parcela única paga em até o 5º dia útil após a assinatura do Termo.

3.4. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5. As despesas decorrentes da execução da presente parceria serão custeadas por recursos oriundos de dotações orçamentárias, previstas no orçamento de 2023, devendo ser indicada através de Termo de Apostilamento.

3.5.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 021/2019, da Portaria STN nº 448/2002 e da Resolução CNAS 109/2009, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::



- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
 - b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
 - d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- 4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
 - 6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.
- 6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
 - 6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
 - 6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

93



- 6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá constatar irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.
- 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias e deverá observar o disposto na Portaria MDS 113/2015
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovadas contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Superintendência de Planejamento e Gestão da Secretaria e Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.



8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.



- 9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação a exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.
- 9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.
- 9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- 9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste termo de parceria terá vigência de 12 (onze) meses, com início após o recebimento do recurso em parcela única, possibilitada a sua prorrogação, desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.
- 10.2. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário:
- I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.
- 11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
 - 11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
 - 11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.
- 11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

- 12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.
- 12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.
- 12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.
- 12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

43



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

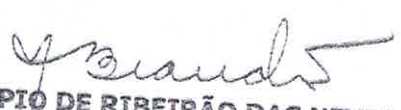
- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público ou impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.
- 13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 19 de Dezembro 2023.

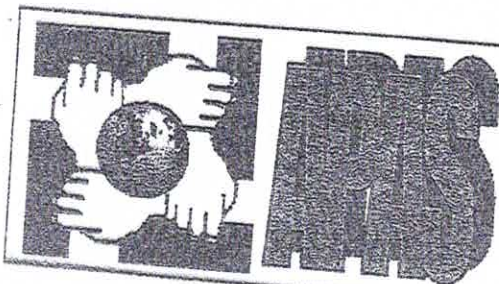

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO


ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY SOARES DE JESUS
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tft. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

ANEXO – PLANO DE TRABALHO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

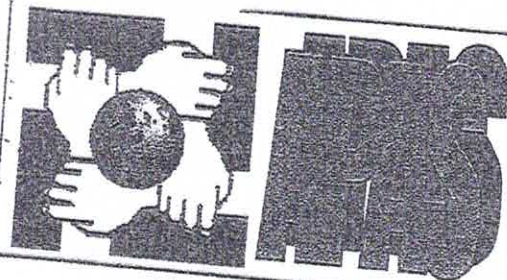
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil				CNPJ:	
ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				02.080.445/0001-54	
Endereço: RUA SEIS, Nº 205, BAIRRO FORTALEZA					
Cidade: RIBEIRÃO DAS NEVES	UF MG	CEP: 33943050	DDD/Telefone (31) 3638-4748	E-mail: apassocial@hotmail.com	
Conta Corrente: 72.721-0		Banco: Do Brasil		Agência: 2532-1	Praça de Pagamento: Ribeirão das Neves
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): ROSEMARY SOARES DE JESUS					
CPF: 035.662.636-99		RG.: MG-3.160.503		Cargo/Função: PRESIDENTE	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 20 DE MARÇO DE 2022 A 19 DE MARÇO DE 2026					
Coordenador/responsável pelo Projeto: ROSEMARY SOARES DE JESUS					
Cargo/Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			Setor de Trabalho: APAS		
Matrícula: 18538			E-mail: rosesoare66@live.com		
Telefone Fixo: (31) 3638-4748			Celular: (31) 98962-8220		

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves		CNPJ 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		
Nome do Gestor da Parceria: Maria Gláucia Costa Brandão		
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375		E-mail: supiange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

RECEBIDO
Data: 02/12/2023 Hora: 16:41
Assinatura: *Angela Dias*



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto

II Reatar Convívios & Famílias e
Manutenção Preventiva no imóvel

3.2 – Período de Execução

12 meses após o recebimento integral do recurso.

Objeto da parceria:

O II Programa Reatar Convívios & Famílias visa efetivar o direito à convivência familiar e à proteção da família, criando alternativas para o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de empoderar seus participantes contra situações discriminatórias e estigmatizantes.

Para isso, serão contratados professores e oficinairos para promoção de atividades junto à comunidade, bem como, um profissional da assistência social para promover o acolhimento da população.

E para melhor atender ao nosso público, parte da verba deste projeto será utilizada para manutenção preventiva do imóvel, bem como, para aquisição material de divulgação, com finalidade de ampliar o alcance da população do entorno ao projeto. Também será utilizado para aquisição de itens que aprimorarão as atividades hoje desenvolvidas, como: espelho, tatame e material esportivo, que ampliarão a área de uso do salão onde estão sendo ministradas as atividades físicas e a aquisição de materiais de limpeza a serem utilizados na limpeza diária das instalações da instituição visando um ambiente limpo e adequado para a recepção dos usuários.

Por fim, uma parte será utilizada para contratação de serviços de terceiros para prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade, visto ser um trabalho muito relevante que garante a regularidade da prestação de contas dos recursos que a instituição está gerindo, um profissional de serviços gerais e um estagiário.

3.3 – Descrição da realidade¹

Estamos localizados em uma região com vários bolsões de pobreza. Assim, as atividades e ações são voltadas ao fortalecimento da rede de convivência, ao passo que promovem a autoestima e a interação entre os participantes. Tendo em vista tratar-se de uma verba com valor fixo, o II Programa Reatar Convívios & Famílias terá duração total de 12 meses, sendo que as atividades físicas terão duração de 06 (seis) meses. O prazo de 12 meses se restringe aos profissionais de assistência social, ao contador e estagiário.

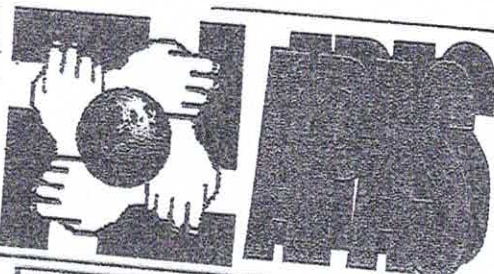
No tocante às intervenções propostas para manutenção preventiva e conservação predial da instituição temos que o Projeto APAS está sediado em um prédio antigo, com instalações que tiveram seus fundamentos iniciados há mais de 28 anos, o que enseja manutenção contínua para manter a qualidade na prestação dos serviços à comunidade. Assim, parte deste recurso financeiro será aplicada na limpeza e conservação das calhas do telhado da instituição.

A divulgação tem ocorrido apenas nas redes sociais, para dar maior conhecimento das ações promovidas pela instituição faremos a aquisição de material de divulgação para ampliação de acesso do nosso público alvo, que é de baixa renda.

Tendo em vista o aumento deste público, estamos propondo a compra de mais materiais esportivos. Acreditamos também que um ambiente limpo propiciará as condições adequadas para o

¹ A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019

Assinatura: _____
Carimbo: _____
Assinatura: _____
Carimbo: _____



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

desenvolvimento dessas ações. As instalações da instituição são grandes, contando com uma área de mais de 1000m² de área construída, e as ações propostas aumentarão consideravelmente o fluxo de pessoas na instituição, o que enseja a previsão de aquisição de material de limpeza para o projeto.

3.4 - Justificativa da Proposição

A APAS executa as ações de serviço de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV que promovem a acolhida e o convívio familiar e comunitário através da promoção de várias modalidades de atividades físicas para todas as faixas etárias que são precedidas de rodas de conversas.

No entanto a instituição não conta com um profissional da área de assistência social. Assim, as atividades de SCFV são referenciadas pelo profissional do CRAS do território, o qual não consegue referenciar todos os grupos.

Um dos objetos desta parceria é a contratação de um profissional de assistência social para promover o acolhimento da população e possibilitar o referenciamento da instituição como um todo pelo CRAS e não mais o referenciamento de cada atividade separadamente. Este profissional tem papel relevante na política de Assistência Social, ao combater as injustiças e garantir que a população tenha acesso aos seus direitos.

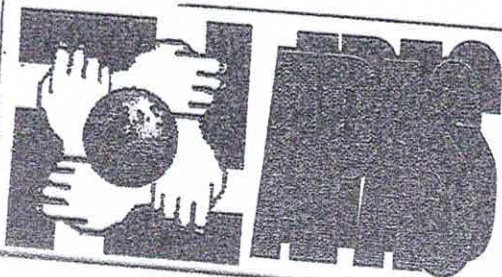
Sendo assim, a presente proposta visa ampliar e qualificar os atendimentos já realizados pela Instituição tendo em vista a existência de demanda em áreas que estamos promovendo ações atualmente.

Esta proposição se justifica, tendo em vista que, a Associação não tem recursos próprios, pois não cobra dos usuários nenhum valor pelos serviços prestados à comunidade, ficando dependente de emendas ou doações para fazer as benfeitorias necessárias, bem como, para execução de suas finalidades estatutárias. As ações pretendidas e suas justificativas são:

- Custeio dos oficinairos e professores pelo prazo de 06 (seis) meses, pois tem tido grande aceitação e procura de usuários.
- Contratação de assistente social para possibilitar o referenciamento da instituição e a inclusão de todos os nossos usuários no SCFV, e não apenas as atividades que hoje tem a intervenção de assistência social do CRAS.
- Contratação de profissional habilitado para prestação de serviços técnico de contabilidade: A instituição está gerindo algumas verbas oriundas de emendas parlamentares que estão custeando parte das ações com pagamento de pessoal e aquisição de material de consumo, isto enseja a necessidade de geração de guias de INSS, FGTS e execução de balancete contábil mensal entre outras. Desta forma, a contratação de profissional passar a ser de suma importância para a boa execução dos projetos.
- Compra de mais material de esportivo pelo elevado número de participantes das atividades propostas.
- Aquisição de materiais de limpeza para garantir um ambiente mais adequado para a recepção dos usuários da instituição.
- Confeção de material de divulgação para ampliar o alcance do público alvo do projeto.
- Pagamento de profissional de serviços gerais para limpeza da instituição e estagiário.

No tocante às intervenções de manutenção preventiva temos que, ao longo do tempo, é natural que a estrutura da edificação, se degrade, sendo necessárias ações contínuas, tendo em vista que a edificação é antiga e o mero passar do tempo causa desgastes. A intervenção proposta tem a seguinte justificativa:

- Serviço de Limpeza e Conservação das calhas do telhado da instituição: o acúmulo de sujeira faz com que a vazão de água seja prejudicada, o que gera vazamentos e rompimento das canalizações e condutores de água, e consequentemente, infiltrações.



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral:

Fortalecimento dos vínculos de convivência entre a comunidade, através de ações que promovem a acolhida e o convívio familiar e comunitário, bem como garantir a manutenção contínua em parte da estrutura física da instituição para melhor atendimento do público atendido, além de aquisição de material de consumo, de limpeza e esportivo.

4.2 - Objetivos Específicos:

1. Estimular as relações sociais e oportunizar novas opções de recreação.
2. Mitigar os quadros de stress e ansiedade e trabalhar as necessidades físicas e emocionais de crianças, jovens, adolescentes, adultos e pessoas da terceira idade através da prática de esportes e lazer.
3. Promover novos conhecimentos para a população no tocante aos direitos sociais, por meio do acolhimento que será realizada pela assistente social.
4. Promover experiências, que estimule o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.
5. Propiciar ambiente agradável para recepção dos estudantes.
6. Propiciar um ambiente limpo, que é essencial para um melhor rendimento escolar e dedicação de educadores, oficinairos, palestrantes e usuários.

5 - PÚBLICO ALVO

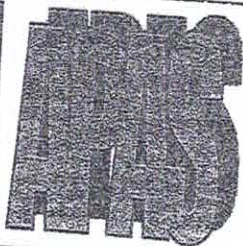
Prioritariamente, pessoas de baixa renda, que estejam inscritos no CadÚnico. Nossa meta é que pelo menos 60% do público alvo seja composto de pessoas em vulnerabilidade social residentes no Município de Ribeirão das Neves. O projeto prevê 195 (cento e noventa e cinco) atendimentos para as seguintes faixas etárias:

- Crianças de até 6 anos.
- Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos
- Adolescentes de 15 a 17 anos
- Jovens de 18 a 29 anos
- Adulto de 30 a 59 anos
- Pessoas Idosas acima de 60 anos

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Bairros Fortaleza, Eliane, Elizabeth, Jardim de Ala, Viena, Felixlândia, Dona Clarice, Vila Real, Santa Izabel, São João de Deus, Everest, Céu Anil, Granjas Primavera, Chácaras Bom Retiro e demais bairros da região circunvizinhos.

Ass. Social e Cidadania - PM de Ribeirão das Neves
Res. 104/2010



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

7.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$100.000,00
Contrapartida ²	R\$ 000
Total	R\$100.000,00

7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Pessoal - Serviço de Terceiros - Pessoa Física - Pagamento de Pessoal para ministrar atividades físicas, serviços gerais, assistente social, contador e estagiário.	Emenda Impositiva	R\$ 79.852,08
Material de Consumo - Material Educativo e Esportivo - Artes Marciais, Balé e Dança Contemporânea, circuito funcional, relaxamento e ritmo fitness.	Emenda Impositiva	R\$ 4.188,96
Material de Consumo - Material de Divulgação dos cursos.	Emenda Impositiva	R\$ 765,00
Serviço de Manutenção, limpeza e conservação das calhas.	Emenda impositiva	R\$ 6.876,21
Material de Consumo - Material de limpeza.	Emenda impositiva	R\$ 8.317,75

Observação: As planilhas com a previsão das despesas detalhadas estão anexo a este plano de trabalho, juntamente com os orçamentos, da seguinte forma:

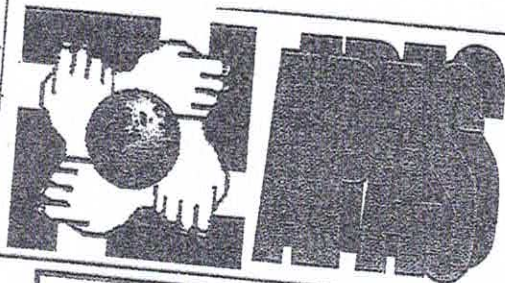
Anexo 01 – Plano de Aplicação dos recursos detalhado por ação – Curso e Ações Educativas e Recreativas.

Anexo 02 – Plano de Aplicação dos recursos detalhado por ação – Manutenção Preventiva e limpeza das Calhas.

Anexo 03 – Memória de Cálculo – Plano de Aplicação dos recursos detalhado por ação – Compra de Material de Limpeza.

² Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.





ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31)638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

Para o público Adulto serão ofertados os seguintes cursos e ações:

- Oficina de artes marciais e defesa pessoal - 20 alunos.
- Circuito Funcional - Terceira idade - 20 alunos.
- Ritmos Fitness - 30 alunos.
- Práticas de Relaxamento e Respiração - 30 alunos.
- Rodas de conversas, monitorias – com todos os participantes.

Para o público infanto-juvenil serão ofertados os seguintes cursos e ações:

- Dança Contemporânea (público infantil de até 9 anos) – 10 alunos.
- Dança Contemporânea (público infantil de 10 a 21 anos) – 15 alunos.
- Balé – 10 alunos – Manhã.
- Balé – 20 alunos – Tarde – dividido em duas turmas.
- Oficina de artes marciais e defesa pessoal - 20 alunos – Manhã.
- Oficina de artes marciais e defesa pessoal - 20 alunos – Tarde.
- Rodas de conversas, monitorias – com todos os participantes.

Forma de execução dos cursos no tocante aos dias, horários e atividade realizada:
Rodas de conversas, monitorias: Com duração de 06 (seis) meses. Ocorrerá sempre antes do início das atividades em todos os grupos e turmas.

Circuito Funcional: (público da 3ª idade). Com duração de 06 (seis) meses. (2horas/aula semanais).
Previsão de atendimento: 20 atendimentos
Carga horária total do curso: 54 horas/aula

Ritmos Fitness: (público juvenil e público adulto). Com duração de 06 (seis) meses. (2horas/aula semanais).
Previsão de atendimento: 30 atendimentos
Carga horária total do curso: 54 horas/aula

Práticas de Relaxamento e Respiração: (público adulto e terceira idade). Com duração de 06 (seis) meses. (2horas/aula semanais).
Previsão de atendimento: 30 atendimentos
Carga horária total do curso: 54 horas/aula

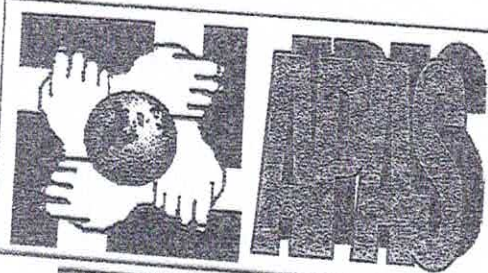
Oficinas de artes marciais e defesa pessoal: (público adulto). Com duração de 06 (seis) meses. (2horas/aula semanais).
Previsão de atendimento: 20 atendimentos
Carga horária total do curso: 54 horas/aula

Oficinas de artes marciais e defesa pessoal: (público infanto-juvenil). Com duração de 06 (seis) meses. (2horas/aula semanais).
Previsão de atendimento: 40 atendimentos, em duas turmas, sendo 20 alunos em cada turma.
Carga horária total do curso: 54 horas/aula

Dança Contemporânea: (público infantil até 9 anos). Com duração de 06 (seis) meses. (2horas/aula semanais).
Previsão de atendimento: 10 atendimentos
Carga horária total do curso: 54 horas/aula

Dança Contemporânea: (público Juvenil de 10 a 21 anos). Com duração de 06 (seis) meses. (2horas/aula semanais).





ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Seis, 205, Fortaleza – Ribeirão das Neves – MG
CEP 33.943-050 - Fone (31) 638-4748 – CNPJ 02.080.445/0001-54
Tít. Utilidade Púb. Municipal 1997/97, Estadual 13.727 de 06 de
Novembro de 2000, Federal 44006-001229/98-09

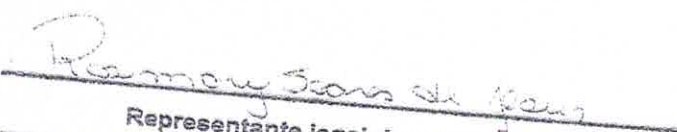
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000	R\$000

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 07 / 12 / 2023.


Representante legal da proponente



ANEXO 01

Memória de Cálculo - Plano de Aplicação dos recursos detalhado por ação

Cursos e Ações Educativas e Recreativas

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (R\$)	Fonte	Observação
1	Previsão de Despesas (anexo 01)					
1	a - Pessoal - Serviço de Terceiros - Pessoa Física					
2	Assistente Social	R\$ 79,25	12	R\$ 951,00	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo	
3	Contador	R\$ 2.302,38	12	R\$ 27.628,56	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo	
4	Educadores físicos	R\$ 400,00	12	R\$ 4.800,00	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo	
5	Acrescimo de ajuda de custo de deslocamento	R\$ 37,60	432	R\$ 16.291,20	Convenção Coletiva do Trabalho 2021/2022 nº MG 013388/2021	Sindicato dos professores e das Escolas Particulares
6	Professor de Artes Marciais	R\$ 14,40	432	R\$ 6.220,80	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo	Linha de ônibus que atende a Instituição 5405 - Fortaleza
7	Auxiliar de serviços Gerais	R\$ 60,00	162	R\$ 9.720,00	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo	
8	Estagiário de nível médio	R\$ 1.320,00	6	R\$ 7.920,00	Convenção Coletiva do Trabalho 2023/2023 nº MG 152/2023	
9	d - Material de Consumo - Material Educativo e Esportivo					
1	Espelho para o espaço de dança - 3x1,60m	R\$ 4.188,96	12	R\$ 50.267,52	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo	
2	Tatame	R\$ 611,33	3	R\$ 1.833,99	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo	
3	Manopla	R\$ 104,81	16	R\$ 1.676,96	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo	
4	f - Material de Consumo - Material de divulgação dos cursos					
1	Banners 80x60cm	R\$ 168,00	4	R\$ 672,00	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo	
2	Banners 150x80cm	R\$ 55,00	12	R\$ 660,00	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo	
3		R\$ 105,00	1	R\$ 105,00	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo	

O valor da Hora/aula foi calculado da seguinte forma = [(Salário de aula) x 1/6] x 1,5, visto ser ação de caráter contínuo.

O valor da Hora/aula foi calculado da seguinte forma = [(Salário de aula) x 1/6] x 1,5, visto ser ação de caráter contínuo.

Ass:

ANEXO 02
Memória de Cálculo - Plano de Aplicação dos recursos detalhado por Ação
Manutenção Preventiva e limpeza das Calhas

Nº	Item	Valor Unitário	Quant.	Unidade	Valor Total (R\$)	Tipo	Preço de referência	Observação
	Previsão de Despesas						Fonte	
1	a - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica ou Física	R\$ 6.876,21						
	Mão de obra de manutenção preventiva na calhas	R\$ 6.876,21	1	Unidade	R\$ 6.876,21	Pesquisa de Preço	Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.	

ANEXO 03
Memória de Cálculo - Plano de Aplicação dos recursos detalhado por Ação
Compra de Material de Limpeza

Nº	Item	Valor Unitário	Quant.	Unidade	Valor Total (R\$)	Tipo	Preço de referência	Observação
	Provisão de Despesa (400)						Fonte	
	a - Material de Consumo - Material para manutenção de bens imóveis							
1	Rodo de 40cm	R\$ 8,45	6	Unidade	R\$ 50,70	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
2	Rodo de 60cm	R\$ 14,95	6	Unidade	R\$ 89,70	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
3	Vassouras de Piaçava	R\$ 12,99	12	Unidade	R\$ 155,88	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
4	Vassouras de Pelo de 40cm	R\$ 29,25	12	Unidade	R\$ 351,00	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
5	Papel Higienico 30M - Fardo c/64 Rolos	R\$ 15,96	100	Fardo	R\$ 1.596,00	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
6	Desinfetante Galão 5L	R\$ 12,48	48	Galão	R\$ 599,04	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
7	Pano de Chão 40x62cm	R\$ 3,79	22	Unidade	R\$ 83,38	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
8	Pá de Lixo com cabo	R\$ 7,20	4	Unidade	R\$ 28,80	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
10	Detergente galão 5L	R\$ 16,99	50	Galão	R\$ 849,50	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
1	Saco de Lixo 100L - pacote com 100und	R\$ 53,89	18	Pcto	R\$ 970,02	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
2	Copo descartável - caixa com 25pct	R\$ 129,27	24	Caixa	R\$ 3.102,48	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
	Vassoura limpa Teto	R\$ 28,80	2	Unidade	R\$ 57,60	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
	Luva de borracha para limpeza - Pacote com 12 unidade	R\$ 54,43	2	Pcto	R\$ 108,85	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
	Sabonete Líquido - Galão 5L	R\$ 22,90	12	Galão	R\$ 274,80	Pesquisa de Preço		Conforme pesquisa de mercado, consta nos autos do processo 3 orçamentos.
	TOTAL			R\$	8.317,75			

Desenvolvimento Social e Cidadania
 2023

âmbito do Processo Ambiental 11370/2018. ----- Sem mais, o Presidente da Sessão, Sr. Leonardo agradeceu a todos os participantes e conselheiros presentes na reunião e novamente deu boas vindas aos novos membros conselheiros eleitos. Não havendo nada mais a deliberar, eu Lorena Aparecida Alves Moreira, secretária executiva ad hoc lavrei a presente ata que será disponibilizada a todos os conselheiros, incluindo os presentes nesta 10ª Reunião Extraordinária para verificação prévia e aprovação em ambiente virtual e, após aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do conselho presente na próxima reunião. Ata disponibilizada aos Conselheiros, em ambiente digital para sua para verificação prévia, aprovação e posterior homologação e publicação, conforme deliberado na 5ª Reunião Ordinária do CODEMAS/RN. Solicitações de correções de erros materiais ou dos registros das falas de participantes mencionados na ata, todavia não presentes na reunião de sua homologação, poderão ser apresentadas ao CODEMAS, através do e-mail codemas@ribeiraodasneves.mg.gov.br ou oralmente, na próxima reunião do conselho, desde que não alterem o teor das decisões finais deliberadas.

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:FF1F3F06

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DA CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 005/2022 no Processo Nº 244/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interviniência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes e a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO** (contratada). Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses. Data da assinatura do aditivo: 19 de dezembro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR /
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:054904AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018 /2023.

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Associação Promotora de Assistencial Social - APAS**.

Objeto: parceria para execução do projeto denominado "II Reatar Convívio & Famílias e manutenção Preventiva no Imóvel A" conforme Emenda Parlamentar Federal n.º 202335950006.

Valor do repasse: R\$ 100.000,00

Vigência: 12 (Meses)

Data da Assinatura: 19 de Dezembro 2023

Processo Administrativo n.º 6859/2023

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:8E49834A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**

Objeto: parceria para execução do projeto denominado - "Circuito III-No passo da Convivência" conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 172-C/2022.

Valor do repasse: R\$ 30.000,00

Vigência: 12 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 10 meses.

Data da Assinatura: 19 de Dezembro 2023

Processo Administrativo n.º 6681/2023

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:B591CE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CERTIDÃO DE ERRO MATERIAL

Processo nº 3929/2020

Certifico para os devidos fins que houve erro material na Cláusula 2º-do valor, no Parágrafo único do 4º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 021/2020, conforme abaixo especificado:

Onde se Lê:

Parágrafo Único. O Valor correspondente ao acolhimento de 04(quatro) usuários, pelo valor unitário mensal de R\$ 9.023,33 (Nove Mil e Vinte e Três Reais e Trinta e Três Centavos), totalizando o valor mensal de R\$32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Lê-se:

Parágrafo Único. O Valor correspondente ao acolhimento de 04(quatro) usuários, pelo valor unitário mensal de R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais), totalizando o valor mensal de R\$32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

TÂNIA REGINA DE ABREU SILVA

Superintendência de planejamento e Gestão

Ribeirão das Neves, 19 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:2A97BE29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Contrato: Nº 204/2023 - Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 204/2023** Objeto: Contratação por registro de preço de empresa especializada para confecção e instalação de impressão digital em adesivo 3M e arte de alta resolução, tinta livre de níquel, produzido com material adesivo fosco. Partes: O Município de Ribeirão das Neves (Contratante) e a empresa **CLICK DIGITAL SERVIÇOS LTDA-ME** no valor total de R\$150.032,61 (Cento e cinquenta mil trinta e dois reais e sessenta e um centavos). Data: 20 de dezembro de 2023. Dolores Kicila Alves Carlos / Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:AF4C7A6E